

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

DATA: 20/07/21

PARECER CEE/CES Nº 87/21

APROVADO EM 18/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEM.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/22 a 22/01/26. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/CP. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE; o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 550/21 (fl. 74) e Informação Técnica nº 61/21-CES/Seti (fl. 72 e 73), ambos de 02/08/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História–Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela UEM mediante Ofício nº 206/21-GRE/UEM, de 20/07/21. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação à Distância por meio da Portaria MEC nº 3242, de 18/10/04. O credenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 631 de 22/07/14, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/07/14, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos. O pedido de credenciamento protocolado pela UEM, no MEC, sob nº 201910778, fl. 78, encontra-se sobrestado, conforme Portaria MEC nº 796/20, de 02/10/20, à folha 77.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 9968/14, de 23/01/14. (fl. 08)

b) última renovação de reconhecimento: nº 8550/17, publicado no DOE em 21/12/17 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77/17, de 20/09/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/18 até 22/01/22. (fl. 76)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A oferta do curso ocorre nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 22 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/CP.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, 194 (cento e noventa e quatro) vagas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04 e 75)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 15 e descreveu o Objetivo Geral do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fl. 13. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 23.

O curso tem como coordenador o professor Leandro Brunelo, licenciado em História (2004), mestre (2006) e doutor (2019) em História Política, Movimentos Populacionais, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 04)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 17 a 21)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 16:

Ano de Ingresso	Todos os pólos	Ano que o acadêmico se formou								
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
2010	276	92	21	5	2	6	--	0	0	
2011	2	0	0	0	0	0	--	0	0	
2012	364	0	0	73	35	9	--	3	1	
2013	3	0	0	0	0	0	--	1	0	
2014	--	0	0	0	0	0	--	0	0	
2015	257	0	0	0	0	0	--	81	6	
2016	--	0	0	0	0	0	--	0	0	
2017	196	0	0	0	0	0	--	1	82	
2018	2	0	0	0	0	0	--	0	1	
2019	--	0	0	0	0	0	--	0	0	
2020	--	0	0	0	0	0	--	0	0	
Total		92	21	78	37	15	00	86	90	

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, de 2016 a 2020, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 36% do total de ingressantes matriculados no curso, entre 2012 e 2016. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos ingressantes/concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

A UEM encaminhou justificativa sobre o baixo número de estudantes efetivamente formados, às fls. 62 a 70, nos seguintes termos:

Causas para o baixo índice de concluintes:

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação.

Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso.

O próprio INEP assim não o considera. Segundo a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (2017, pg.9-10), utilizada pelo INEP atualmente no Censo da Educação Superior, o conceito de Evasão é:

Evasão: **saída** antecipada, **antes da conclusão** do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior à de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almejadas para o respectivo nível de ensino. Obviamente, **a interrupção do programa em decorrência de falecimento do discente não pode ser atribuída como insucesso**, dado que, de forma geral, se trata de caso fortuito e não se pode presumir uma intencionalidade do indivíduo em interromper o curso, cessá-lo ou uma incapacidade do indivíduo de manter-se no programa educacional.

A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

O Instituto SEMESP (<https://www.semesp.org.br/>) realiza contínuas pesquisas com base nos dados do Censo da Educação, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em 2020 e outras fontes como IBGE, microdados do ENEM e do PROUNI, Big Data Analytics, entre outros. O Instituto publicou recentemente o Mapa do Ensino Superior 2021. Esses estudos apontam o que a Universidade tem presenciado nestes últimos anos:

(...)

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e10/2021);
 - c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
 - d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão.
 - f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
 - g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
 - h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
 - i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."
- No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:
A promoção de alterações no Projeto Político Pedagógico (PPP) do curso que impliquem em considerar a organização e a realização de atividades de extensão que envolvam os acadêmicos e a comunidade onde os polos da EaD estejam instalados, a fim de que haja interação entre a comunidade local e a universidade, bem como proporcionar ao aluno do curso uma formação acadêmica que assegure o exercício da cidadania e a sua devida qualificação para o mundo do trabalho, como destaca o Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil.
- (...)

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/01/22 a 22/01/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

A oferta do curso ocorre nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubitatã, Umuarama, e demais polos devidamente credenciados pelo MEC.

O número de vagas ofertadas é definido a cada oferta de nova turma, condicionado ao aprovado em editais CAPES/UAB.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, no prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

BR

6



E-PROCOLO DIGITAL Nº 17.886.649-4

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES



ePROTOCOLO



Documento: **PA_CEE_CES_87_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Decio Sperandio** em 24/08/2021 08:09, **Rita de Cassia Moraes** em 24/08/2021 13:13.

Inserido ao protocolo **17.886.649-4** por: **Beatriz Kozicki** em: 23/08/2021 19:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a6ce75793cffbe4ad21ba46c53378be8.